**Valor total**: R$ 139.190,00.

**Dotação orçamentária**: Ação: 10.31.101.20.608.0038.3364. Elemento despesa: 339039.

Vitória, ES, 26/05/2021.

**RODRIGO VACCARI DOS REIS**
Subsecretário de Estado de Infra-estrutura Rural
**Protocolo 673324**

---

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 076/2021 - PROCESSO SEAG Nº2021-DWHK0.**
**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
**DONATÁRIO:** Município de Montanha, CNPJ/MF: 27.174.051/0001-96.
**OBJETO:** Píer/Atracadouro Flutuante móvel - 147m².
Vitória, 26 de Maio de 2021
**Paulo Roberto Foletto**
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
**Protocolo 673346**

---

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 083/2021 - PROCESSO SEAG Nº2021-HQWKD.**
**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
**DONATÁRIO:** Município de Muniz Freire, CNPJ/MF: 27.165.687/0001-71.
**OBJETO:** 01 (um) Veículo Pick-Up Strada, Placa: RBG-6D31.
Vitória, 26 de Maio de 2021
**Paulo Roberto Foletto**
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
**Protocolo 673348**

---

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 084/2021 - PROCESSO SEAG Nº2021-3NRF3.**
**DOADOR:** A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.
**DONATÁRIO:** Município de Ecoporanga, CNPJ/MF: 27.167.311/0001-04.
**OBJETO:** 01 (um) Veículo Pick-Up Strada, Placa: RBG-6D26.
Vitória, 26 de Maio de 2021
**Paulo Roberto Foletto**
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca
**Protocolo 673353**

## Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

**Portaria nº 001, de 26 de maio de 2021.**

Estabelece procedimentos de fiscalização em trânsito de cargas agropecuárias e florestais, assim como seus produtos e subprodutos.
O diretor-presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001;
**Considerando** a política de defesa sanitária animal que determina ações de fiscalização do trânsito de animais, seus produtos e subprodutos conferidas ao Idaf, de acordo com a Lei Estadual nº 5.736, de 21 de setembro de 1998;
**Considerando** a política estadual de defesa sanitária vegetal, de acordo com a Lei Estadual nº 10.576, de 19 de agosto de 2016, e a importância da preservação do patrimônio fitossanitário do Espírito Santo visando à manutenção da competitividade da agricultura capixaba;
**Considerando** a obrigatoriedade do Idaf em controlar a origem legal de produtos e subprodutos florestais nativos, de acordo com o art. 35 da Lei Federal n°12.651, de 25 de maio de 2012;
**Considerando** a importância da fiscalização do trânsito de cargas agropecuárias e florestais para evitar a entrada de produto e/ou subproduto ilegal e a disseminação de enfermidades que prejudiquem a economia do Estado do Espírito Santo;
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** Estabelecer os procedimentos de fiscalização em trânsito das cargas agropecuárias e florestais, assim como seus produtos e subprodutos, compreendendo abordagem, vistoria, inspeção, análise documental, registro de trânsito e outras ações, conforme características das cargas.
**Art. 2°** É obrigatória a parada, nos dois sentidos da rodovia, de todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de cargas que passe pelos Postos de Fiscalização Agropecuária, localizados nas divisas do estado, sem necessidade de ordem de parada, ou quando abordado pela fiscalização volante.
Parágrafo único. Os veículos de transporte de cargas estão sujeitos à fiscalização mesmo quando vazios. Os veículos só deverão ser liberados após conferência do compartimento de carga pelo fiscal de plantão.
**Art. 3º** É obrigatória a apresentação dos documentos sanitários e/ou de transporte da carga no momento da fiscalização.
Parágrafo único. O condutor do veículo que não apresentar a documentação no momento da abordagem ficará sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.
**Art. 4º** A conferência da carga e dos documentos obrigatórios apresentados, realizada pelo servidor devidamente identificado, terá confirmação de fiscalização após a aposição do carimbo padrão de fiscalização e assinatura do servidor.
Parágrafo único. Será verificada a autenticidade do documento sanitário e/ou de transporte, conforme orientação nos próprios documentos.
**Art. 5º** O registro do trânsito de todas as cargas agropecuárias fiscalizadas deve ser realizado no momento da abordagem do veículo.
**Art. 6º** Os documentos sanitários e/ou de transporte são considerados inválidos, para todos os efeitos, quando forem verificadas quaisquer das situações abaixo, dentre outras, durante o transporte:
I. O transporte estiver em desacordo com qualquer item disposto no documento sanitário ou de transporte.
II. O documento apresentar, em qualquer campo, rasura ou preenchimento em desacordo com a legislação específica.
III. Houver divergência entre quaisquer informações do documento sanitário e/ou de transporte e do documento fiscal ou desses com a carga transportada.
**Art. 7º** O trânsito de cargas agropecuárias desacobertado de documentos sanitários ou de transporte está sujeito às sanções administrativas previstas em legislação específica.
**Art. 8º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela diretoria técnica do Idaf.
**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória/ES, 26 de maio de 2021.
**MÁRIO S. C. LOUZADA**
Diretor-presidente do Idaf
**Protocolo 673216**

---

**Instrução de Serviço nº 063-P, de 26 de maio de 2021.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Determinar a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade civil, a fim de averiguar os fatos constantes no processo 2021-MQ289, que será apurado pela Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade Civil (CPAARC), instituída por meio da Instrução de Serviço nº 087-P, de 24/08/2016, publicada no DOE/ES em 26/08/2016.
**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.
**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória/ES, 26 de maio de 2021.
**MÁRIO S. C. LOUZADA**
Diretor-presidente
**Protocolo 673194**

---

**Instrução de Serviço nº 064-P, de 26 de maio de 2021.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Determinar a abertura do procedimento de sindicância, a fim de averiguar os fatos constantes no processo administrativo nº 2021-4T751, que será apurado pela Comissão Permanente de Sindicância (CPSIN), instituída por meio da Instrução de Serviço nº 085-P, de 31/08/2020.
**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão e apresentação dos trabalhos.
**Art. 3º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória/ES, 26 de maio de 2021.
**MÁRIO S. C. LOUZADA**
Diretor-presidente
**Protocolo 673195**

## Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2020**
**Contratante:** Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural/INCAPER
Forma de contratação: Pregão 007/2020
**Processo E-Docs nº:** 2020-39361
**Contratado:** Agilvix terceirizações eireli.
CNPJ: 31.030.483/0001-09
**Objeto:** a) alteração quantitativa do objeto contratado equivalente ao acréscimo de 9,226% ao valor do contrato originário. b) incluir NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020
Valor: R$ 27.678,48
**Fonte**: 0101, 0271, 0671, 0272, 0672, 4301 e/ou 4671
**Vigência:** no dia subsequente a publicação.
**Abraão Carlos Verdin Filho**
**Diretor Presidente** em exercício**/ INCAPER**

**Protocolo 673215**

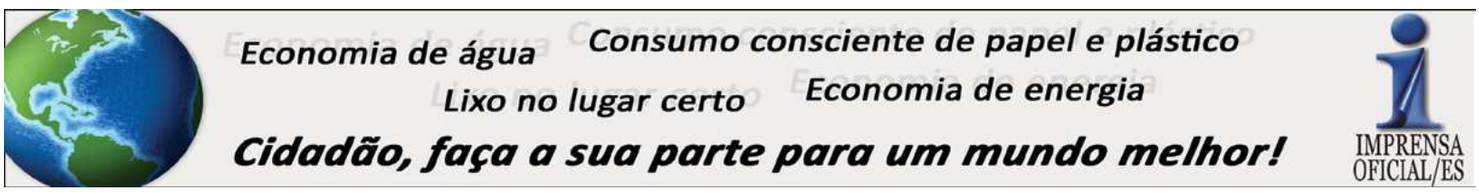


2021-PRK1ST - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/05/2021 10:41 PÁGINA 1 / 2

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 27/05/2021 10:41:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANCISCO JOSE BASSINI TOSTA (CHEFE DE GABINETE - IDAF - DIPRE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2021-PRK1ST